



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2008, às 15:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 447

CONGRESSO NACIONAL

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/11/2008

Proposição
Medida Provisória nº 447 de 2008

Autor
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO - PTB

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2

Artigos 1º, 2º, 3º e 4º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35, AO ARTIGO 10 DA LEI 10.637/2002, AO ARTIGO 11 DA LEI 10.833/2003, E À ALÍNEA 'C' DO INCISO I DO ART. 52 DA LEI 8.383/91, RESPECTIVAMENTE MODIFICADOS PELOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA MPV 447 DE 2008, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 1º ...

"Art. 18...

I - ...

II - até o último dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas".

...

Art. 2º ...

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador".

...

Art. 3º ...

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador".

...

Art. 4º ...

"Art. 52.

I -

c) no caso dos demais produtos: até o último dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º;



JUSTIFICATIVA

A ampliação do prazo de recolhimento dos tributos é uma medida importante para melhorar o nível de liquidez das empresas. Quando o prazo médio de recolhimento dos tributos incidentes sobre as vendas (IPI, PIS e COFINS) é inferior ao prazo de recebimento das vendas, o capital de giro das empresas fica comprometido. Adequar o prazo de recolhimento dos tributos ao prazo de recebimento das vendas faz com que as empresas deixem de comprometer seu capital de giro para recolher tributos incidentes sobre vendas cujo pagamento elas ainda não receberam. Esta adequação torna-se ainda mais relevante neste momento de restrições ao financiamento, em que o capital de giro tende a ser tornar escasso e ainda mais caro do que em situações normais.

Em pesquisa realizada no final de 2006, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) identificou que o prazo médio de recebimento das vendas das empresas industriais era de 45 dias. Mesmo com a ampliação de prazos promovida pela MP 447/08, o prazo médio de recolhimento dos tributos incidentes sobre as vendas (40 dias) permanece inferior ao prazo de recebimento das vendas. O objetivo desta emenda é adequar os prazos, através da extensão do prazo de recolhimento do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI para o último dia do mês subsequente ao de apuração dos fatos geradores.

PARLAMENTAR

Brasília, 20 de novembro de 2008

